



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Secretaria de Administração	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Maria Suely Leite Cavalcante	<b>Cargo /Função:</b> Secretária de Administração
<b>E-mail:</b> administracao@ibimirim.pe.gov.br	
<b>Objeto:</b>	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	
<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
<input type="checkbox"/> Material de consumo	
<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b>	
<input type="checkbox"/> Modalidades da Lei nº 14.133/21: <i>(especificar a modalidade)</i>	
<input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)	
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade	
<input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	

**1. Justificativa da necessidade da contratação da solução**

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal nas especialidades de Direito Municipal, tendo em vista que a estrutura de assessoria/procuradoria deste Município, hoje, não dispõe de capacidade técnica nem operacional para realização dos serviços acima pretendidos, eis que ausente recursos humanos disponíveis suficientes, com expertise nas matérias necessárias para execução dos serviços e obtenção dos benefícios esperados ao Município, com segurança jurídica e acertamento.

Considere-se, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 da lei Orgânica do Município, o qual permite a contratação direta de escritórios de advocacia para complementar o apoio jurídico nas demandas do Município.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na forma de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercantilização, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6, pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios. Destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao art. 37, XXI da CF/88, o art. 74, III, alínea e, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. Nº 120874-6, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada o presente processo para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município, como especificado no objeto alhures.

**2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada**

Contratação de serviço de advocacia de partido mensal em apoio a procuradoria judicial do município

**3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual**

Até o dia 10 de abril de 2025.

**4. Dotação Orçamentária**

04 122 0421 2012 0000 manutenção das atividades da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

**5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento**

**Fiscal e gestor do contrato:**

**Fiscal** – Carla Maria de Lima Santos – Matrícula nº 230662

**Gestor** – Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho – Matrícula nº 120539

**Responsáveis pelo planejamento:**

**Secretaria** - Maria Suely Leite Cavalcante – Matrícula nº 11.607

**Procuradora** - Carla Maria de Lima Santos – Matrícula nº 230662

Ibimirim, 01 de abril de 2025

  
Maria Suely Leite Cavalcante  
Secretaria Municipal de Administração

  
Maria Suely Leite Cavalcante  
ia de A  
Matrícula: 11607